

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0436/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0436/1999 DE 02/09/99

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA JOAO FERREIRA DA SILVA, O LOGRADOURO
DELIMITADO ENTRE A RUA FLORENCIO FERREIRA E RUA
MANUEL AQUILINO DOS SANTOS, NO JARDIM ELISA MARIA-BRA
SILANDIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS:

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 10:16:28

00000016933-10



ARQUIVADO EM 05/03/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



14141

Folha n.º 01 do proc.
n.º 436 de 1999
de São Paulo
Noemila M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz ^{Ass. Tcc. Dir.}

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 SET 1999

Cont. e Fint. g.
P. Vitoria MM. Ass. Int.
~~Educação, Esportes~~
Fm. e G. S. T. H. e R. e
3-3

PASSANTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0436/1999

Denomina Praça JOÃO FERREIRA DA SILVA, o logradouro delimitado entre a Rua Florêncio Ferreira e Rua Manuel Aquilino dos Santos, no Jardim Elisa Maria - Brasilândia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça JOÃO FERREIRA DA SILVA, o logradouro delimitado entre a Rua Florêncio Ferreira e Rua Manuel Aquilino dos Santos, no Jardim Elisa Maria - Brasília. (croqui em anexo)

Art. 2 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1.999.

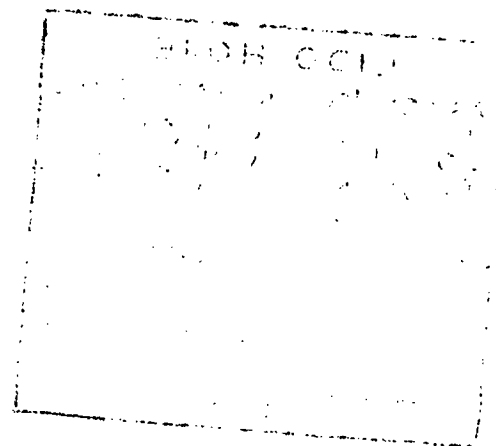
Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO

☆ 02 SET 1999 yhk/ ☆

- DT. 10 - Câmara M

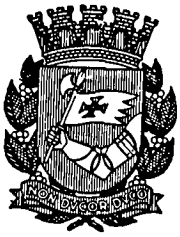
Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e fôlha de informação sob n.º 05 031 03/99 a (1)

Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

Folha n.º	92	do proc.
n.º	436	de 1995
<i>Moemla M. S. Marques</i>		
Ass. do Vereador		

JUSTIFICATIVA

JOÃO FERREIRA DA SILVA, natural de Iguape - SP, foi casado com Dona Isabel Domingues da Silva, sua profissão era lavrador, e veio a falecer no dia 29 de março de 1.994, com 66 anos de idade.

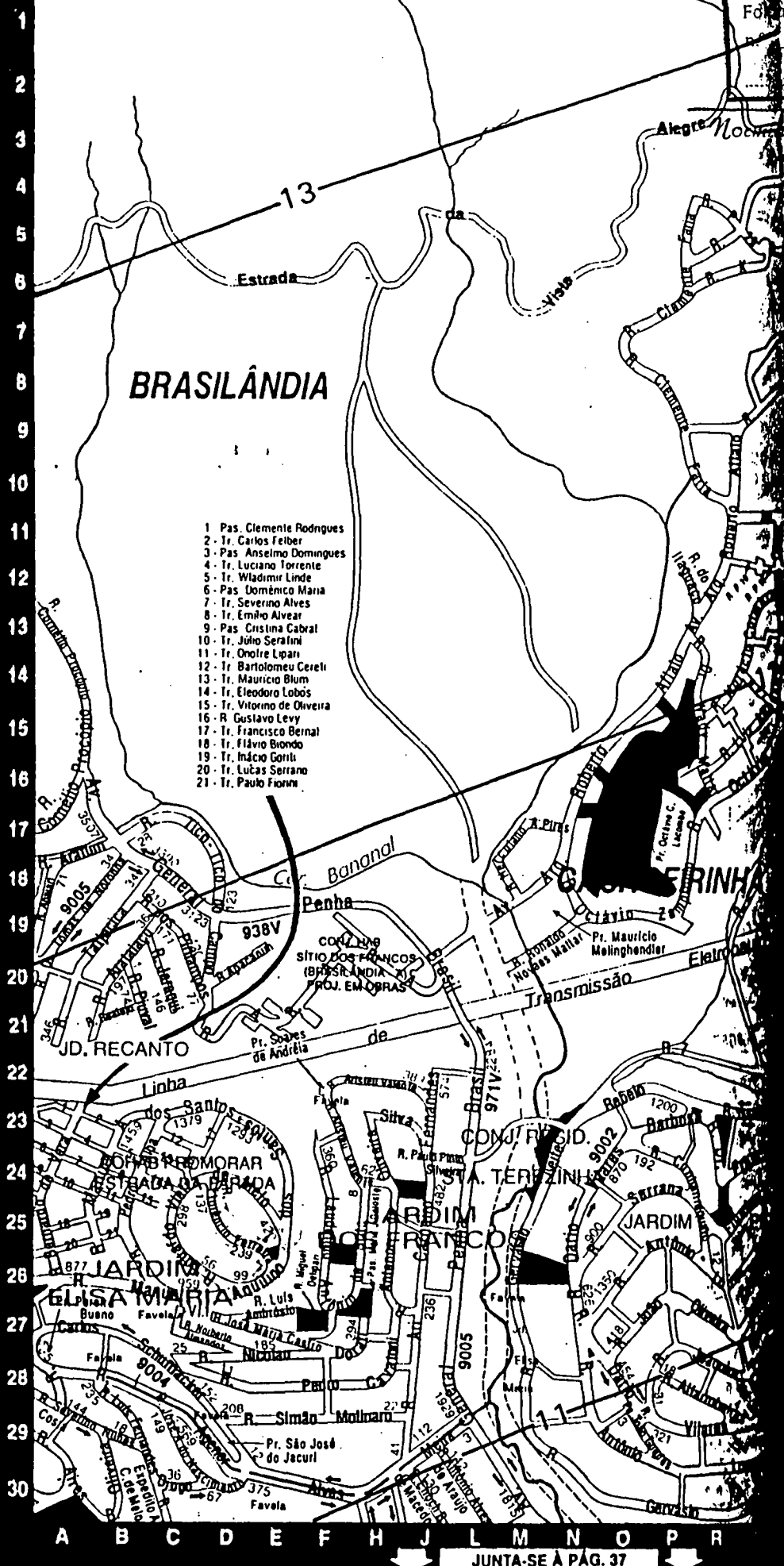
Durante muitos anos, quando o Sr. João trabalhava como lavrador na sua terra natal, mandava várias mudas de árvores para os filhos que moravam na Rua Eduardo Vieira de Melo, nº 302, no Jardim Elisa Maria, plantarem em nossa cidade, urbanizando várias praças, inclusive a Praça Comediante Zacarias.

Quando veio para a cidade de São Paulo, prestou vários serviços à comunidade do bairro, e com muito amor, atenção e carinho, ia conquistando amizade de todos.

Sempre a disposição das pessoas que o procurava, nunca negando ajuda e solidariedade aos mais necessitados, percorria o bairro ajudando os moradores para melhorias do bairro.

Pelo acima exposto, e por ter sido um homem honesto, trabalhador, dedicado e por ter granjeado muitos amigos, nada mais justo em dar o seu nome em uma das praças do bairro que tanto lutou e amou.

M.^a S. Marques
Ass. Téc. Direcção I





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 436 de 19 99 02 / 09 / 99 (a)

Noemlia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.
S.P., 03/09/99

Noemlia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

A Com. de Const. e Justiça
3 / 09 / 99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/9/99 às 18:00 hs

Às Nobres Vozes do Luz Roscoe
para relatar.

Data da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de Setembro de 1999

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº

06

Em

24 9/99

(a)

CARLENEZ MELLO
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 436 de 1999
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 436/99, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça João Ferreira da Silva) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 436/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 23/9/99.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

23/9/99
Presidente

A LEG. 3
EM 24/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO EM LEG. 3

24/9/99
16:20 AJ

Srª Ana Maria.

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de
Constituição e Justiça.

24/09/99

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

24/09/99

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE m..... juntado....., nesta data,
documento..... a papel de informação
rubricado..... sob folha..... no. 07 a 09
Em 13 110 199

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefe Técnica



Folha n°	07	do proc.
n°	436	de 1999
<i>[Signature]</i>		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de setembro de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0401/1999

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 436/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro delimitado entre a Rua Florêncio Ferreira e Rua Manuel Aquilino dos Santos, no Jardim Elisa Maria - Brasilândia, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 436/99 de fls. 01, de planta de fls. 04 e do despacho da Comissão solicitante de fls. nº 06.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

amf.



Folha n°.	08	do proc.
n°.	436	de 1999
<i>R</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 01 de outubro de 1999

Recebi ofício Leg.3 nº 401/99 , de
30.09.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 436/99 , de autoria do Ver. José Viviani
Ferraz.

RECEBI EM:

05/10/99

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO

DE 020.011.1-02

Anexo: Cópia xerográfica do PL 436/99 de fls. 01, de planta de
fls. 04 e do despacho da Comissão solicitante de fls. 06.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 436 de 19 99 13 / 10 / 99 (a) 8

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

**A Douta Comissão de
Constituição e Justiça**
Em 13 / 10 / 99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/10/99 às 11:30 hs.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 10 a 14

Em 22/11/59

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de

São Paulo, 12 de NOVEMBRO de 1999

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

173/99

Folha n.º 10 do proc.

N.º 436 de 1999

funcionário

CARMEN DE ALMEIDA
Assistente Parlamentar

15 - DOCREC 44
15-0256/1999

Senhor Presidente

Em 12, Novembro, 1999
às 16:50 horas

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSO PITTA
Prefeito

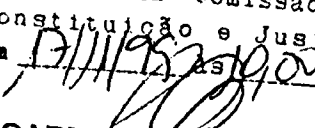
A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/msmrp

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 16/11/98


Maria Teresinha T. Bertarelli
Subdiretor Técnico

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/11/98 às 10 hs.


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



Folha n.º 11 do proc.
N.º 436 de 1999
O funcionário
CAPM/ME
Assistente Parlamentar

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 436/99, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0401/99, REME-
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 173 799.

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
ASSESSORA SGM/ATA

A B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

ALLY PENHABISIA FAGUNDES
MARECOTA - SGM/ATL



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 436/99, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça João Ferreira da Silva) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do logradouro no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

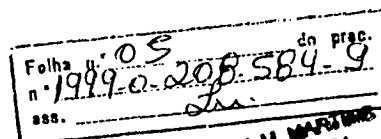
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 436/99 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da fl. 04 deste projeto, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 23/9/99.

ROBERTO TRIPOLI
PRESIDENTE

DEFIRO

23/9/99
Presidente



TEREZA M. MARTINS
RF 615.068.101
Aux. Apoio - Adm.
SGM/CGAUSE

pk/lf0436-9

REUBEN PENHA RUBIA FAGUNDE
Assessor - Câmara



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n. 14 do proc.
N. 436 de 13
O funcionário
CARMEN DE AZEVEDO
Assistente Parlamentar

folha de informacao n.

do processo n. 1999.0.208.584-9 em 14/10/99. (a) V.

LILIAN DE FATIMA LEITE SANTOS
Assist. Adm. Dist.
SEHAB - CASE 4

CASE 0
Sr. Diretor

INFORMACOES SOBRE O PL : 436/99 MEMO ATL : 1.624/99 J.V.FERRAZ

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO

OFICIAL : SIM LEGISLACAO : LE/ 7.180/68 NAO TEM CODLOG

B) DADOS SOBRE A DENOMINACAO ATUAL

NOME ATUAL : EL SEM DENOMINACAO

DENOMINACAO OFICIAL : NAO

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO

NOME PROPOSTO : PC JOAO FERREIRA DA SILVA

HOMONIMIA : SIM

LOGRADOURO CODLOG : 21.088-9 LEGISLACAO : DE/12.756/76

D) DADOS TECNICOS :

INSUFICIENTES

E) OBSERVACOES :

DEVERA CONSTAR A SEGUINTE DESCRICAO: LOGRADOURO DELIMITADO PELAS RUAS FLORENCIO FERREIRA E MANUEL AQUILINO DOS SANTOS. (SETOR 127 - QUADRA: 037). PARA O LOCAL CONSTA PL. 243/91.

14/10/99

ALFREDO JOSE MANCUSO
DIRETOR DE DIVISAO TECNICA
CASE-4

CASE G.

20 OUT 1999

60.14.20.000

ELLY PEREIRA FAGUNDA
Assessoria - SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE. (unidade) 16 data 21/11/99
letra 16/11/99

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

23.11.99

PL 0436/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça João Ferreira da Silva o logradouro público inominado delimitado pelas ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos, Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações, constatou-se que o local é oficial, sem codlog e que o nome proposto já foi atribuído a outro logradouro, codlog 21.088-9, através do Decreto 12.756/76.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara competência para denominar vias e logradouros públicos. Estas denominações devem ser feitas à luz da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978, alterada pela 12.339, de 22 de maio de 1997. De fato, esta lei revela seu propósito em evitar a presença de denominações homônimas no ordenamento jurídico. No entanto, ela define, no § 1º do artigo 1º, que "as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos."

No caso em análise, embora o projeto esteja atribuindo um nome que já foi dado a outro logradouro, **não se verifica** a presença da homonímia porque o projeto em questão visa denominar uma praça e o Decreto 12.756/76 denominou uma rua, portanto, logradouros de tipos diferentes.

Assim, o projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto, PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0436/99.

Denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, situado no

Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasília
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica denominado Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos (setor 127 – quadra 057), situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasília.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça



Karen Lima Vieira
Assessor Técnico I (Juri)



Marcella Falbo Giacaglia
Assessor Técnico Supervisor Substituto (ST-2)

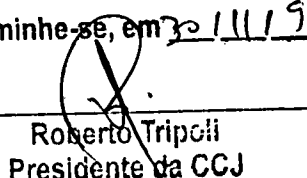


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão do relatório,
em _____


Relator

Encaminhe-se, em 30/11/99

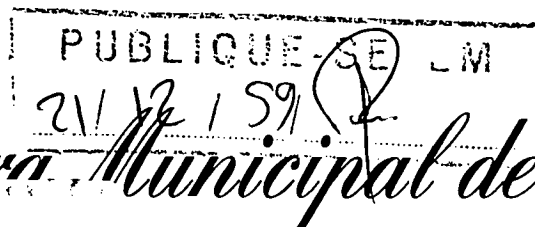

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL

SEGRE juntado nesta data

folha n. 140/18 15/12/99

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Folha nº 14 do proc.
nº 436 de 99

Mônica A. Paiva
Assist. Jurídica de Dir. IV

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça João Ferreira da Silva o logradouro público inominado delimitado pelas ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos, Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Com base nas informações, constatou-se que o local é oficial, sem codlog e que o nome proposto já foi atribuído a outro logradouro, codlog 21.088-9, através do Decreto 12.756/76.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso XXI, atribui à Câmara competência para denominar vias e logradouros públicos. Estas denominações devem ser feitas à luz da Lei 8.776, de 06 de setembro de 1978, alterada pela 12.339, de 22 de maio de 1997. De fato, esta lei revela seu propósito em evitar a presença de denominações homônimas no ordenamento jurídico. No entanto, ela define, no § 1º do artigo 1º, que "as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos."

No caso em análise, embora o projeto esteja atribuindo um nome que já foi dado a outro logradouro, **não se verifica** a presença da homonímia porque o projeto em questão visa denominar uma praça e o Decreto 12.756/76 denominou uma rua, portanto, logradouros de tipos diferentes.

Assim, o projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos artigos. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE LEI Nº 0436/99.

Denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia e dá outras providências.

Klv/pl0436-9

1

17 - RELCOM
17-0929/1999



Câmara Municipal de São Paulo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica denominado Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos (setor 127 – quadra 057), situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/99.

com 2 de

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 23/12/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24.12.99 as 10 h.

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR A. ROSARI
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

24/12/99
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e parcel de Informação
publicado _____ sob folha _____ n.º 19 _____

Em 17/12/2000

mts.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
16 - PAR
16-0168/2000

Folha nº 19	do
Processo 436/99	
Município de São Paulo	
Reg. 10651-19/99	

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/99

O Projeto de Lei nº 436/99, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, tem como objetivo denominar Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, delimitado pelas ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos, localizado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

O projeto de lei em questão está acompanhado de justificativa com uma breve biografia do homenageado, cópia da Certidão de Óbito, e cópia do guia de ruas com a indicação do local.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Executivo, que através do Ofício nº 173/99 informou:

- a – o logradouro é oficial pela Lei 7.180/68 e não tem CODLOG;
- b - o logradouro não tem denominação e o nome proposto não constitui homonímia;
- c - os dados técnicos são insuficientes.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade e apresentou substitutivo com a descrição corrigida.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente tendo analisado a propositura, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em
16/02/2000

Vereador Aurélio Nomura
Presidente

Vereadora Aldaíza Sposati
Relatora

17 - RELCOM
17-3024/2000

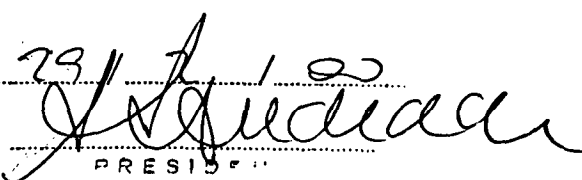
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 21/02/2000.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 29.02.00 as 11:00 h.

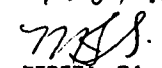

AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Vicente Condido
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

29/02/00

PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — n.º 20 —

Em 19/04/00


MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0311/2000

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/99

Tendo a autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, a presente proposutura objetiva dar o nome de "Praça João Ferreira da Silva" ao logradouro público inominado, delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos, localizado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

Recebidas as informações que solicitara ao Executivo, pôde a Comissão de Constituição e Justiça opinar pela legalidade da matéria, apresentando, no entanto, um substitutivo para atender às sugestões de CASE-4. Por sua vez, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente também se postou favoravelmente à medida, na forma do substitutivo acima referido.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabe analisar, entendemos que a proposutura em causa deve receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por se tratar de homenagear um honesto e respeitável cidadão paulista, de profissão lavrador que, segundo os dizeres da Justificativa deste PL, se preocupava com a sorte dos mais desfavorecidos, ajudando no possível todos os que o procuravam. Era muito conhecido e querido no bairro, sendo ainda hoje lembrado com muita saudade.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável e alinhado com o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18.04.00

Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 26/04/00

mts

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 26/04/00 às 14h00

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relatar

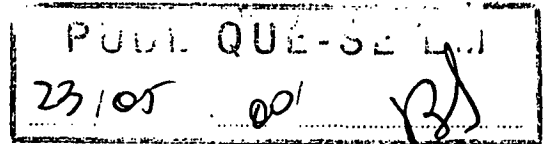
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26 de 04 de 00

ps
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUEIM juntado o pasta data documento e rubricado
adotado sob n.º 21 e folha de informação
... 20/05/00 ...

MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR.
16-0553/2000

Folha nº 21 do proc.
nº 436 de 99

FABRICAR

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Mônica R. A. Paiva
Ass. Dir. IV

O PROJETO DE LEI Nº 436/99

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa denominar Praça João Ferreira da Silva o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos, no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

Substitutivo da douta Comissão de Constituição e Justiça adapta o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo citado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/05/00

Presidente -

Relator

17 - RELCOM
17-2114/2000

Publicação de Matéria de
 Liberação Pelas Comissões:
 17/18; 19; 20; 21
 no DOM de 30 / 05 / 00
 página: 49, coluna 3a/2a
 inform. art. 82 § 1º, do Lei
 onterido: *

17/18 - 79 2º
 19 - 3º - 79
 20 - 79 - 3º
 21 - 79 - 3º

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

A Leg. 3ª A pedido
 Em, 31/05/00

MÔNICA R. A. PAIVA
 Assistente Téc. Dir. IV

Sr. Cristino,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
 preparar carta de lei e registro..

07/06/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
 Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de V.Sa.

07/06/2000

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
 documento _____ e papel de informação
 publicação sob folha 5 nº 22/267
 Em 06/07/00

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
 Assistente Técnico de
 Direção I



Folha n.º	22	do proc.
n.º	436	de 19 99
O funcionário	SARAI LUIZ FERREIRA BARBOSA	

SARAI LUIZ FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2000.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N. 0200/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 436/99, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Régis Fernandes de Oliveira
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

jcsc.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0200/2000

Folha n.º	23	do proc
n.º	436	de 1999
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SÔNIA LUCIA FERREIRA FERBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 17/18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 436/99). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos (setor 127 - quadra 057), situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ...JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu,ZUZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, p. ANGELA BORDIN ANDREONI..... Visto,SÔNIA MARIA VERZOLLA..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica III

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcsc.



Folha n.º	24	da proc.
n.º	436	de 19 99
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SORANA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção I

LEI Nº DE DE 2000.

Denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos (setor 127 - quadra 057), situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de junho de 2000.

O Presidente,

jcsc.



Folha no	25	da proc.
n.º	436	de 19 99
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente Técnico de
Direção

São Paulo, 13 de junho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 200/00, de 13/6/00, encaminhando, ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 436/99, de autoria do Ver. José Viviani Ferraz (inciso I do art. 84 do R.I.).

RECEBI EM:

19/ 6/00

[Signature]

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº 436 de 1999 / 06/07/00 (a) SORAIA LUCIA NEVES BARBOSA

Assistente Técnico de
Direção I

À

ATM

Sr. Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o veto total apostado ao mesmo.

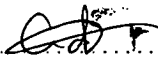
Em, 06.07.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

SEGUIE juntado... 6... nesta data... 7-7-00... documento... 463... e papel para informação, rubricado...

sob folha... 33... nº

Em... 07... 07... 2000

(a)...  Adelina Cicone

Ar... a Par... 31



de 2000

GABINETE DO PREFEITO

15 - DDCREC
15-0140/2000

Oficio A. J. L. n.º

059/00

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
Torres e Justiça
Senhor Presidente
P. Viana, M. A. Almeida
Eduardo C. E. Gomes
Fernando de Aguiar

PREZIDENTE
do Offício nº

700

RECEBIDO NA A. T. M.
05 JUL 10 2000
16:30 hrs

ACEITO O VOTO

15 FEV 2001

Presidente

Tenho a honra de acusar o recebimento

do ~~Ofício~~ nº 18/Leg.3/0200/00, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, sob a forma de substitutivo, em 7 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 436/99.

Proposto pelo nobre Vereador José Viviani Ferraz, o projeto aprovado denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, situado no Jardim Elisa Maria, no distrito de Brasilândia.

Não obstante os meritórios propósitos .
que nortearam seu ilustre autor, a medida não reúne
condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos
do artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica local, vejo-me

SEÇÃO DE REVISÃO

106

★ 05 JUL 2000 ★

- DT. 10 -

na contingência de vetar o texto aprovado, por contrária à citada Lei Orgânica e ao interesse público.

Primeiramente, há que se observar o fato de que a denominação de logradouros públicos envolve matéria urbanística, inserindo-se em um contexto muito amplo, que abrange a sua oficialização, aprovação dos planos de arruamento, e outros mais. Tanto é assim, que a Lei Maior deste Município prevê a competência da Câmara para denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis.

É bem de ver que analisada a presente medida pelos órgãos técnicos da Prefeitura, concluíram estes pela impossibilidade de se concretizar a atribuição do nome proposto à via em causa.

De fato, o Decreto nº 12.756, de 19 de março de 1976, denomina "Rua João Ferreira da Silva" a Rua "2" do Jardim Santa Margarida, Capela do Socorro.

Destarte, a propositura ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma denominação, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes, prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público.



Exatamente pelos inconvenientes

homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas.

Não se pode, ainda, olvidar que a inconveniência e impossibilidade de conversão do projeto em lei são reafirmadas pelo Decreto nº 27.568, de 22 de setembro de 1988.

Por derradeiro, cumpre frisar que o entendimento ora esposado foi, também, agasalhado pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Edilidade, em parecer emitido sobre o Projeto de Lei nº 849/97, publicado no Diário Oficial do Município, em 7 de maio de 1998:

"Apesar da nobreza da homenagem, a presente propositura não merece prosperar, como veremos a seguir.

Segundo as informações prestadas pelo Sr. Chefe do Executivo, quanto ao nome proposto, já consta logradouro com a denominação João Ferreira, logradouro esse já denominado pelo Decreto nº 8.207/69. Uma interpretação lógica do



Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

art. 1º da Lei nº 8.776/78 alterada

pela Lei nº 11.419/93 nos faz concluir
indubitavelmente que: denominações
homônimas de logradouros são
proibidas, pois tal diploma legal ao
dispor que é vedada a alteração de
denominação de logradouros públicos,
admite, justamente como exceção a tal
regra a ocorrência de homonímias entre
logradouros. Ou seja, pretende a lei,
a todo custo, com relação as
homonímias já existentes, eliminá-las.

Assim dispondo, por lógica, está a
estabelecer regime legal que veda o
surgimento de novas. E é justamente
nova homonímia o que vai ocorrer se a
presente propositura for aprovada.
Pelo exposto, somos PELA ILEGALIDADE."

(grifei)

Do exposto, exsurge claro que o
projeto de lei contraria as disposições legais que regem
o assunto, ferindo, por via de consequência, também o
interesse público, concernente ao ordenamento urbanístico
da metrópole, que deve obedecer aos preceitos em vigor.



Pelos motivos alinhados, impõe-se veto total que F. 120-406
apponho ao texto aprovado.

Assim sendo, devolvo a cópia autêntica
de início referida e submeto o assunto a nova apreciação
dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar
a Vossa Excelência os protestos de minha alta
consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

DAV/sffs
veto-436



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Adelice Siconolfi - Ass. Parlamentar
Nº 109.406

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 17/18 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 436/99). (Ver. José Viviani Ferraz). Denomina Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado, situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominado Praça João Ferreira da Silva, o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos (setor 127 - quadra 057), situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, LUZI ASSATO....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 07 de junho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, P... ANGELA BORDIN ANDREONI... Visto, SONIA MARIA VERZOLLA..... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

jcss.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 436 de 19 99 07 07 2000 (a) *Adelina Cicone*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Educação, Cultura e Esporte e de Finanças e Orçamento:
Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

07/07/2000

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/07/2000 às 16h30

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar

Adnan Lopes

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 2000

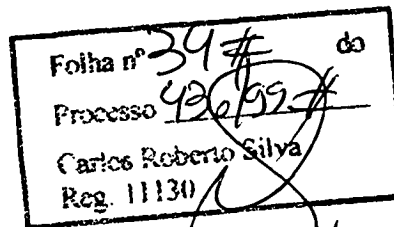
[Signature]
Presidente

SEGUIE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 134 e 35 #

Em 08. 08. 00

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

PL 436/99
08/08/2000



Trata-se de veto total aposto ao Projeto de lei nº 436/99, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa denominar Praça João Ferreira da Silva o logradouro público inominado delimitado pelas Ruas Florêncio Ferreira e Manuel Aquilino dos Santos (setor 127 – quadra 057), situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia.

A douta Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura.

As ilustres Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento se manifestaram a favor do projeto.

O projeto foi aprovado nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Enviado à sanção, foi vetado integralmente pelo Sr. Prefeito, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega o Sr. Prefeito, em síntese, que os órgãos técnicos da Prefeitura concluíram pela impossibilidade de se concretizar a atribuição do nome proposto à via em causa; que, de fato, o decreto nº 12.756, de 19 de março de 1976, denomina "Rua João Ferreira da Silva" a Rua "2" do Jardim Santa Margarida, Capela do Socorro; que a propositura ora vetada, ao permitir a existência de dois logradouros com a mesma denominação, propiciará confusões e tornará dificultosa a sua identificação pelos munícipes, prestadores de serviços públicos e particulares, ocasionando muitos transtornos a seus moradores e usuários, o que, indubitavelmente, configura séria contrariedade ao interesse público; que pelos inconvenientes que a homonímia acarreta, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações posteriores, que estabelece normas para a alteração de denominação de logradouros no Município de São Paulo, prevê a hipótese de modificação dos nomes, quando constituam denominações homônimas.

Como veremos, não assiste razão ao Sr. Prefeito, no tocante ao aspecto jurídico.

Folha nº 5^a do
Processo 436/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

Com efeito, a Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com as alterações posteriores, veda a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nas hipóteses especificadas, entre as quais se inclui a existência de denominações homônimas. Todavia, o § 1º do art. 1º da supracitada lei define que "as denominações serão consideradas homônimas quando o conjunto constituído pelo tipo e nomes forem idênticos".

Como vemos, o caso em tela não se enquadra no disposto na referida norma, visto que existe a Rua João Ferreira da Silva e o projeto visa denominar uma praça. Portanto, são logradouros de tipos diferentes.

Ante o exposto, somos pela
REJEIÇÃO DO VETO.



Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

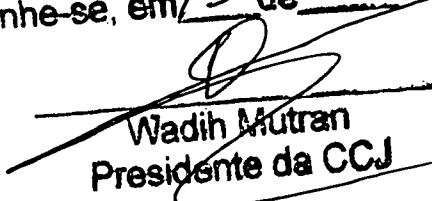


Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Supervisor – ST.2



Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 15 de 8 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

A ATM, A PEDIDO.

41.0800

Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para a informação rubricado sob

documento
folha n. 36/16/01/01 a) AAC

Acelina Acelismar de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº PL 436 de 1999 de 16.02.01 (a) AAO

Acelina Acelismen de Oliveira
Assistente Técnica
Registro 10.503

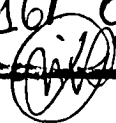
À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto Total ao presente projeto foi Aceito
na 6ª Sessão Ordinária de 15 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

16.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG 3

16.02.01
15:05h


Sra. Lilitana,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção
do veto total.

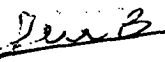
16.02.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

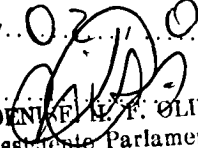
16.02.01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE  juntado ⁹ nesta data, documento ⁵ e papel para informação, rubricado ⁵
sob folha ⁵ nº ^{37/39}

Em 23 . 02 . 01

(a)


DENISE F. F. OLIVA
Assistente Parlamentar



Folha n.º	37	do proc.
n.º	436	de 19 99
O funcionário	DENISE M. OLIVA	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0054/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 15 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que denomina Praça João Ferreira da Silva o logradouro público inominado, situado no Jardim Elisa Maria, Distrito de Brasilândia, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 59, de 05 de julho de 2000, referente ao PL nº 436/99.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/lmb



Folha n.º	38	do proc.
n.º	436	de 99
O Funcionário	DENISE F. F. OLIVEIRA Ass. do Arq. do Legislativo	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 54/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 436/99.

RECEBI EM:
20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 436 de 19 99, 23, 02, 01 (a)

39
DENISE M. P. OLIVA
Assistente Parlamentar

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências:

23/02/2001

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

10/03/01
Breno Gandelman
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>- 39 -</u> fls.
Arquivo em	<u>05-03-2001</u>
O Func.º	<u>João Roberto Ferreira</u>
JOÃO ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar - RP 100.702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)